

DECISÃO COREN-RO n. 083, DE 01º DE JULHO DE 2021.

Aprova a admissibilidade da denúncia em desfavor da profissional de Enfermagem Hortência Soares de Oliveira – Coren-RO nº 1.260.161-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO nº 146/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 058/2021, exarado pela Conselheira Maria Luiza Machado Ramos – Coren-RO nº 110.699-TEC;

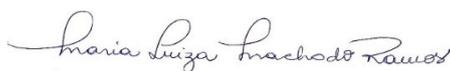
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 78ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 30 de junho de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em desfavor da profissional de Enfermagem **Hortência Soares de Oliveira Costa – Coren-RO nº 1.260.161-TEC**, por apresentar indícios de transgressão ética, conforme os artigos 05, 12, 13, 21, 34, 45, 48, 50, 51 e 78 do Código de Ética Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto Velho, 01º de julho de 2021.



Maria Luiza Machado Ramos
Coren-RO n. 110.699-TEC
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63592-ENF
Presidente